CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº POISE- 20-2017-13

2.07 - Inov Contacto

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático:	08. - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores
Objetivo Específico:	2.1 – Integrar os jovens NEET no mercado de trabalho
Eixo Prioritário:	02. - Iniciativa emprego jovem
Prioridade de Investimento:	8.ii – Integração sustentável no mercado laboral dos jovens, em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da concretização da Garantia para a Juventude
Tipologia de Intervenção:	20 - Iniciativa Emprego Jovem

Fundo Social Europeu

julho de 2017

PORTUGAL 2020

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Conteúdo

1. Preâmbulo 3
2. Beneficiário 3
3. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública 3
4. Ações elegíveis 3
5. Destinatários elegíveis 4
6. Calendário 4
7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder 4
8. Procedimento para apresentação da candidatura 4
9. Duração da candidatura 5
10. Critérios de elegibilidade do beneficiário 5
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário 6
12. Área geográfica 6
13. Documentos a apresentar com a candidatura 6
14. Indicadores a contratualizar 6
15. Forma, montantes e limites dos apoios 7
16. Regras de elegibilidade das despesas 8
17. Despesas elegíveis 8
18. Processo de análise e decisão das candidaturas 8
19. Condições de alteração 9
20. Regime de financiamento e prazos de decisão 10
20.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos 10
21. Eficiência e resultados 11
22. Direitos e obrigações do beneficiário 11
23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações 13
24. Divulgação dos resultados 13
25. Disposições legais e regulamentares aplicáveis 13
26. Contactos a nível nacional 13
27. Anexos 14
1. Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da CIC Portugal 2020 14
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas 14
3. Simulador de Correção Financeira 15
4. Guia de Registo de Participante 15

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho e 265/2016, de 13 de outubro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

Regulamento específico

O presente aviso configura um **convite** para apresentação de candidaturas, tendo sido elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

Decreto-Lei n.º 159/2014

Considerando que este convite se dirige a um beneficiário responsável pela execução de políticas públicas, está dispensado, por força da Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 (Anexo 1), da fundamentação específica prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento Específico, em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da CIC Portugal 2020

2. Beneficiário

De acordo com o artigo 25.º do Regulamento Específico pode aceder aos apoios concedidos, no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., doravante designada por AICEP, E.P.E.

3. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública

No âmbito da presente tipologia de operações são financiadas as ações previstas no artigo 24.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento Específico, que cumpram os critérios previstos nos seguintes diplomas normativos enquadradores de política pública:

Portaria n.º 183/2015, de 22 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 33/2015, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 196/2017, de 23 de junho, que estabelece o enquadramento aplicável à medida INOV Contacto – Estágios Internacionais de Jovens Quadros.

4. Ações elegíveis

Jovens NEET que permaneçam legalmente em Portugal continental

Nos termos do artigo 24.º do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, os estágios de carácter profissionalizante, no âmbito de uma experiência internacional em contexto de trabalho.

5. Destinatários elegíveis

São destinatários das ações previstas no ponto 4 do presente aviso os jovens com idade até aos 29 anos, inclusive, que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação, conforme definição constante da alínea r) do artigo 2.º do Regulamento Específico – Jovens NEET (designação no quadro das politicas comunitárias – "*NEET – not in employment, education or training*").

6. Calendário

O período para apresentação da candidatura decorre entre as 9.00 horas do dia seguinte à publicação do presente aviso até às 18:00 horas do dia 28 de setembro de 2017.

Período de candidatura: até 28/09/2017

Aconselha-se o beneficiário a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

Dotação de 5 M€ para uma meta de 250 participantes NEET

A dotação financeira indicativa afeta ao presente convite é de 5.000.000.00 € (cinco milhões de euros) para uma meta de 250 participantes NEET.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (92%) e pela contribuição pública nacional (8%), sendo esta última suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

8. Procedimento para apresentação da candidatura

Apresentação de candidaturas no Balcão 2020

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://balcao.portugal2020.pt/), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso:

a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

9. Duração da candidatura

Operações com a duração de 18 meses, executáveis até 31/12/2018

A candidatura apresentada no âmbito do presente convite tem uma duração de 18 meses, devendo, no limite concluir até 31 de dezembro de 2018.

Os estágios integrados nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração da mesma.

Nos termos do nº 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

10. Critérios de elegibilidade do beneficiário

A AICEP E.P.E. deve declarar ou comprovar, se para tal for notificada, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Está legalmente constituído;
- Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuí, ou pode assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresenta a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontra-se, no âmbito do FSE, certificado ou recorre a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detém nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Que não está impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (*cf. al. l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e posteriormente alterada pelas Portarias n.ºs*

242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio e 129/2017, de 5 de abril).

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente convite, a AICEP, E.P.E. apenas pode apresentar a financiamento uma candidatura para todo o território nacional.

12. Área geográfica

O aviso de concurso tem aplicação em todas as regiões de Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Para efeitos de financiamento, são elegíveis os estágios realizados fora do território nacional.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de residência dos destinatários, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Específico.

13. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, da qual constem os seguintes elementos:
  - ✓ Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
  - ✓ Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos.

- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
  - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
  - ✓ Tipo de procedimento;
  - ✓ Designação do contrato;
  - ✓ Data de lançamento do procedimento;
  - ✓ Data de adjudicação;
  - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
  - ✓ Data de assinatura do contrato;
  - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados

acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Contratualização de resultados com o beneficiário

Na candidatura a AICEP, E.P.E. apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão, os indicadores identificados de seguida, salientando-se que o indicador de realização e de resultado a contratualizar decorre diretamente dos indicadores definidos para o POISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operações:

Indicadores de Realização e Resultado do Convite			
Indicador		Unidade	Meta do Convite
Indicador de Realização	Participantes NEET que beneficiam de estágios profissionais	n.º	250
Indicador de Resultado	Participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação	%	60%

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{\text{Nº de participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação}}{\text{Nº de participantes NEET que beneficiam de estágios profissionais}} \; 100\%$$

15. Forma, montantes e limites dos apoios

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Operações com financiamento público ≤ 50.000€

Face a esta disposição, a AICEP, E.P.E. deve, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

16. Regras de elegibilidade das despesas

Na presente tipologia de operações são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e pagas pela AICEP, E.P.E. dentro do período de elegibilidade, que resulta da aplicação conjugada do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, na medida em que, aos beneficiários públicos responsáveis pela execução de políticas públicas, não se aplica o prazo geral de elegibilidade inicial.

A elegibilidade final das despesas que integram a operação apoiada é de 45 dias úteis após a sua conclusão, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do supra referido artigo 10.º.

A operação não pode encontrar-se materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

17. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis na presente tipologia de operações, conforme dispõe o artigo 26.º do Regulamento Específico, as despesas previstas nos diplomas enquadradores mencionados no ponto 3. do presente aviso, designadamente as previstas no artigo 8.º da Portaria n.º 183/2015 de 22 de junho, na sua atual redação.

18. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos neste Aviso.

Audiência de interessados

A AICEP, E.P.E. é notificada da correspondente proposta de decisão da candidatura por si titulada, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e ao respetivo fundamento, sendo a mesma ouvida no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

Suspensão do prazo de decisão

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados à AICEP, E.P.E. quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam

considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

Notificação da decisão

A decisão é notificada à AICEP, E.P.E. no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Termo de Aceitação

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a AICEP, E.P.E., e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Caducidade da decisão

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à AICEP, E.P.E. e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

Revogação da decisão

A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

19. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se a AICEP, E.P.E. não for notificada da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

20. Regime de financiamento e prazos de decisão

20.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

A AICEP, E.P.E. tem direito para a candidatura aprovada a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a AICEP, E.P.E., e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Adiantamento: 15% do montante aprovado por ano civil

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo a AICEP, E.P.E. submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Pedidos de Reembolso com periodicidade trimestral

Tratando-se de uma candidatura plurianual, a AICEP, E.P.E. fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Pedido de Reembolso Intermédio até 31 de março

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Decisão proferida no prazo de 30 dias úteis

A AICEP, E.P.E. tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

Reembolso até 85% do montante aprovado

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.
Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Pedido de pagamento de saldo

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela AICEP, E.P.E., podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura,

Decisão proferida no prazo de 45 dias úteis

em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

Reduções do apoio

21. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 3 ao presente aviso.

Correção financeira por incumprimento

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de participantes efetivamente registados na operação.

Perda da subvenção, no caso de incumprimento das meta

22. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere à AICEP, E.P.E., o direito:

i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 18 do presente aviso;
ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 15 e 17 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 20;
iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 24.

Direitos

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura a AICEP, E.P.E. fica obrigada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 23 do presente aviso;

Obrigações

e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

A AICEP, E.P.E. fica ainda obrigada a:

l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
m) Registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta última obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Assim, no anexo 4 ao presente aviso, é fornecido pela Autoridade de Gestão um guia de "Registo de Participante", no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam "participantes", onde se encontram definidos um conjunto de princípios que os beneficiários devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas.

À AICEP, E.P.E. assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação ou produto desenvolvido, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

24. Divulgação dos resultados

Consulta no Portal 2020

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite no portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt).

25. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto nos seguintes normativos:

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação,
- Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação;
- Portaria n.º 183/2015 de 21 de junho, na sua atual redação;
- Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

26. Contactos a nível nacional

Contactos

Autoridade de Gestão do PO ISE
Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar
1070-065 Lisboa

Domingos Jorge Ferreira Lopes

Digitally signed by Domingos Jorge Ferreira Lopes
DN: c=PT, o=Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, ou=PO ISE - Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, cn=Domingos Jorge Ferreira Lopes
Date: 2017.07.28 13:12:58 +01'00'

27. Anexos

1. Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da CIC Portugal 2020

2. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

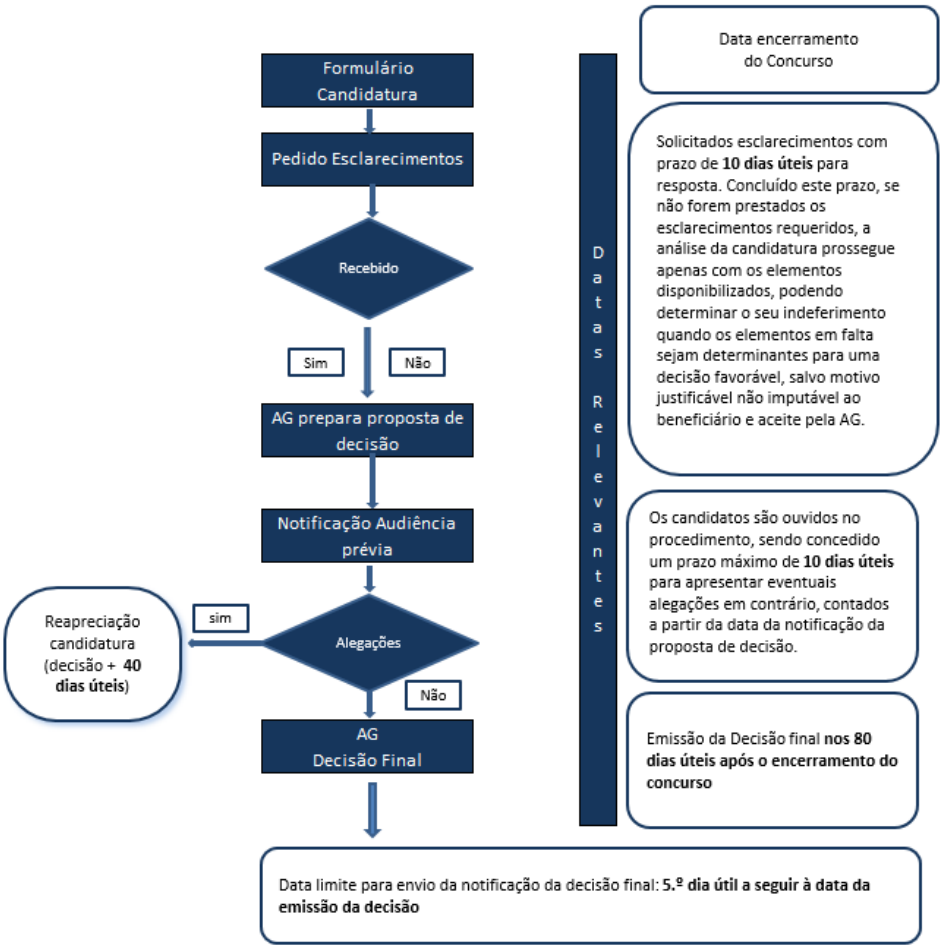

3. Simulador de Correção Financeira

4. Guia de Registo de Participante